



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO SERAFIM CORREA

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº ____/2021

Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Proponente da emenda: Deputado Sefarim Correa

Insere emendas modificativas e aditivas ao Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que ALTERA dispositivos da Lei Complementar 17, de 23.01.97, e dá outras providências.

I – Propõe-se a modificação das redações dos incisos III, VIII e IX do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passariam a contar com os seguintes textos:

Art. 8º (...)

(...)

III – 02 (duas) Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais, Falências e Recuperação Judicial, com competência estabelecida pelo art. 151-A, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 2º, desta Lei Complementar;
(...)

VIII – 01 (uma) Vara de Usucapião e Conflitos Agrários, com competência estabelecida pelo artigo 161-D, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 5º, desta lei complementar;
(...)

IX – 01 (uma) Vara de Garantias Penais, com competência estabelecida pelo art. 161-E, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 6º, desta lei complementar;

II - Propõe-se a modificação das redações dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passariam a contar com os seguintes textos:

Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Com a instalação da Vara de Usucapião e Conflitos Agrários, a Vara de Registros Públicos e Usucapião passa a ser denominada de Vara de





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO SERAFIM CORREA

Registros Públicos com competência estabelecida pelo artigo 161-C, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 5º, desta lei complementar.

§ 3º O Tribunal de Justiça, por Resolução, atribuirá a um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência exclusiva para o recebimento e processamento das medidas protetivas descritas pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, sem prejuízo da ampliação dessa exclusividade para outros Juizados, na forma do Parágrafo Único do artigo 161-I, acrescentado à Lei Complementar 17, de 15 de janeiro de 1997, pelo artigo 7º, desta lei complementar.

III – Propõe-se o acréscimo do inciso XI ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, com a seguinte redação:

XI – 01 (uma) Vara de Crimes Ambientais, com competência estabelecida pelo art. 161-B, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 4º, desta lei complementar;

IV - Propõe-se a alteração do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passaria a contar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam preservadas as competências das atuais varas da Comarca de Manaus, cujas competências estão sendo alteradas por esta lei complementar, até que venham a ser instaladas as novas varas.

Parágrafo único. A numeração ou renumeração das Varas será definida pelo Tribunal de Justiça, quando da instalação.

GABINETE DO DEPUTADO SEFARIM CORREA, em Manaus, 26 de novembro de 2021.

Deputado SEFARIM CORREA
PSB





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO SERAFIM CORREA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei Complementar em tela é de iniciativa privativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e por essa razão incide os limites impostos pela ordem constitucional – art. 63, II, da CR/88 e art. 34, II, da CE/89 – quanto ao poder de emendar deste Parlamento.

Todavia, as emendas sugeridas destinam-se a corrigir erros meramente materiais consistentes em remissões normativas equivocadas, bem como conferir melhor harmonia ao tratamento da matéria, além de prever situações de caráter transitórios essenciais enquanto não instaladas as varas judiciais criadas, de suma importância para evitar prejuízos ao regular funcionamento dos órgãos judiciários atualmente existentes.

Não há alteração substantiva da proposta original enviada pelo TJ/AM, como passamos a detalhar a seguir.

As alterações sugeridas pelos itens I e II constituem meros ajustes de numeração de dispositivos do PCL nº 16 de 2021, aperfeiçoando as redações dos dispositivos aos quais se propõem novos textos, retificando os equívocos remissivos das redações originais.

As alterações sugeridas pelos itens III e IV, por sua vez, são necessárias para atender o que está sendo proposto pelo projeto encaminhado, não constituindo alteração que atente contra iniciativa legislativa do Poder Judiciário, conforme a seguir.

A primeira é necessária para não ficar esvaziado o desdobramento da competência prevista pelo atual artigo 161-B da Lei Complementar 17/1997, a partir da redação proposta pelo texto original do artigo 4º do PLC nº 16 de 2021.

A segunda tem como objetivo resguardar as competências das Varas atualmente existentes, tais como a Vara do Meio Ambiente e Vara de Registro Público e Usucapião, que terão suas competências modificadas por este PLC. Necessário, portanto, assegurar que essas competências fiquem preservadas enquanto não instaladas as novas varas, bem como ser feita a opção pelos atuais magistrados titulares das mesmas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO SERAFIM CORREA

Sendo essas as alterações sugeridas e respeitados os limites constitucionais consignados no art. 63, II, da CR/88 e art. 34, II, da CE/89, pugna-se pela admissão e aprovação das emendas modificativas e aditivas ora apresentadas.

GABINETE DO DEPUTADO SEFARIM CORREA, em Manaus, 26 de novembro de 2021.

Deputado SEFARIM CORREA
PSB





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2021 18:35:21



Documento 2021.10000.00000.9.047064
Data 26/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.047064

Origem

Unidade: DEP. SERAFIM CORRÊA
Enviado por: SERAFIM FERNANDES CORREA
Data: 26/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA PROVIDENCIAS